



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de junho de 2025.

SEJ-DCDAO-PL-EX-58/2025

Processo nº 25.370/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento da Região Norte de Sorocaba, bem como dos bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, local em que os moradores vem enfrentando dificuldade de acesso, pois possuem como única opção de trajeto a rodovia que liga Sorocaba a Porto Feliz.

Assim, desafetação e afetação irá permitir a implantação do Complexo Viário de interligação dos Bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros.

Referido sistema faz parte do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba” previsto no contrato de operação de crédito externo junto ao **New Development Bank** – NDB aprovado pela Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do Município modificando seus destinos originais.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-58/2025 – fls. 2.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte de uma área urbana, designada Área Verde 4 do loteamento Jardim Carandá, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7407804.98m e E 243515.18m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 247°25'2.47" e 26,87m até o vértice Pt1, confrontando terreno designado Quinhão 2, Fazenda Santa Flávia, de propriedade de José Venâncio Martins Agutoli e outros, deste segue em 33°51'50.61" e 3,38m até o vértice Pt2, deste segue em 36°21'6.38" e 14,02m até o vértice Pt3, deste segue em 38°53'59.78" e 12,94m até o vértice Pt4, deste segue em 41°00'32.71" e 9,53m até o vértice Pt5, deste segue em 42°52'37.81" e 12,51 m até o vértice Pt6, deste segue em 44°41'36.38" e 3,01m até o vértice Pt7, deste segue em 44°29'19.33" e 7,58m até o vértice Pt8, deste segue em 45°01'17.37" e 7,66m até o vértice Pt9, deste segue em 45°29'31.20" e 10,41m até o vértice Pt10, deste segue em 47°30'19.44" e 3,58m até o vértice Pt11, confrontando a Área Verde 3 do loteamento Jardim Carandá, deste segue em 193°20'0.17" e 7,29m até o vértice Pt12, deste segue em 198°46'40.92" e 8,36m até o vértice Pt13, deste segue em 205°59'28.77" e 7,50m até o vértice Pt14, deste segue em 209°16'57.19" e 4,49m até o vértice Pt15, deste segue em 212°38'52.00" e 4,41m até o vértice Pt16, deste segue em 215°48'51.19" e 4,64m até o vértice Pt17, deste segue em 218°39'21.85" e 6,43m até o vértice Pt18, deste segue em 219°29'48.46" e 6,95m até o vértice Pt19, deste segue confrontando a área remanescente, em 219°49'17.33" e 12,17m até o vértice Pt0, encerrando uma área de 799,26m² (setecentos e noventa e nove metros e vinte e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 173,74 m² (cento e setenta e três metros e setenta e quatro decímetros quadrados).”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90, da Lei nº 13.123, de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal